



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 24 JUN 2020 Protocolo: <u>929/20</u> Processo: <u>729/20</u>		Nº <u>683/2</u>
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
“Institui a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.” A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve: Art. 1º - Institui a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, no âmbito do Estado de Rondônia. § 1º Fica constituída como parte integrante da política estabelecida neste artigo a realização de Campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los. § 2º A política de que trata esta Lei complementa e subsidia as disposições da Lei Federal nº 13.895, de 30 de Outubro de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”. Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética: I – a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde; II – a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe; III – o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

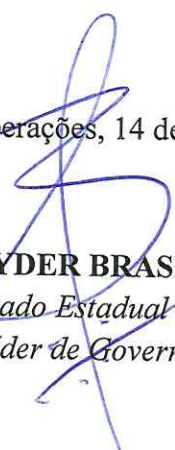


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
IV – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle do diabetes, dos problemas com ele relacionados e de seus determinantes, assim como à formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde; V – a formação e educação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores, com vistas ao melhor controle da enfermidade e à prevenção de complicações; VI – a atenção contínua por toda a cadeia profissional que prepara, manuseia, comercializa e serve produtos alimentícios; e VII – a disponibilização pelas unidades de saúde de exames de glicemia capilar ou outros que sejam de fácil realização e de leitura imediata. Art. 3º Podem ser realizadas campanhas de divulgação dos efeitos e propósitos desta Lei. Art. 4º Esta Lei deve ser regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual. Art. 5º Esta Lei entra em vigor, noventa dias após a data de sua publicação. Plenário das deliberações, 14 de abril de 2020. EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i> <i>Líder de Governo</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos Parlamentares; O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética. Com 13,4 milhões de brasileiros com Diabetes, nossa atenção tem que se voltar para dois objetivos: de um lado, ampliar as atividades de prevenção, pois são milhões os portadores da doença que desconhecem essa situação de ameaça a suas condições de vida, e de outro lado, promover maior conhecimento sobre o problema, pois se trata de uma enfermidade possível de controle mediante a combinação de tratamento, alimentação e vida com hábitos saudáveis. Assim, a presente propositura visa instituir a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética no âmbito do Estado de Rondônia e diante da relevância do tema, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação da presente propositura. Plenário das deliberações, 14 de abril de 2020.  EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i> <i>Líder de Governo</i>			